

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00013/2023**

Condado - PB, 14 de agosto de 2023.

### **1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de Empresa para prestação de serviços de digitalização de todas as despesas, balancetes, requerimentos, projetos de leis, moções, decretos, resoluções, leis, título de cidadão, licitações e locação de software de busca de documentos digitalizados da Câmara Municipal de Condado - PB, do ano 2023.

### **2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Os serviços aqui apresentados são necessários tendo em vista a deficiência de estrutura física e tecnológica que o setor enfrenta para possibilitar o atendimento da demanda de processos pertinentes, e principalmente para garantir aos usuários a satisfação dos serviços prestados, em prol da facilidade da identificação/informação e disponibilização do acesso e do atendimento com eficiência e eficácia às solicitações competentes ao setor. Assim sendo, pretende-se promover a guarda em meio digital, através de CDs/DVDs e HD externo de imagens digitalizadas em arquivo de segurança, além de centralizar a gestão, auxiliando na preservação dos documentos (originais) permanentes, garantindo a longevidade dos arquivos. Justifica-se também a contratação desses serviços pelos motivos acima expostos, bem como pela falta dos recursos tecnológicos, físicos e humanos próprios para a execução das atividades objeto deste Termo. A digitalização de documentos é uma grande ferramenta da Gestão Pública moderna, pois reporta-se em maior segurança e economicidade na preservação dos documentos públicos. Além disso, com o gerenciamento dos dados digitalizados em sistemas de informática próprio, as buscas por documentos, ficam mais fáceis e rápidas, dando maior eficiência e transparência à Gestão. Por isso, a necessidade da contratação destes.



### **3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: DENIZE TORRES CANDEIA - R\$ 12.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

### **4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

### **5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;



b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência;

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Contudo a redação do DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 que alterou os valores, indicou de maneira expressa a alteração dos limites da contratação direta de pequeno valor. Acontece que os valores também foram alterados em razão da vinculação ao inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 estabelecendo os limites das modalidades. Vejamos:

| DISPOSITIVO                         | VALOR ATUALIZADO                                                                                                             |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 6º, <b>caput</b> , inciso XXII | R\$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos) |
| Art. 37, § 2º                       | R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis)                           |



|                                               |                                                                                                             |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                               | centavos)                                                                                                   |
| Art. 70, <b>caput</b> , inciso III            | R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) |
| Art. 75, <b>caput</b> , inciso I              | R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)            |
| Art. 75, <b>caput</b> , inciso II             | R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)                         |
| Art. 75, <b>caput</b> , inciso IV, alínea "c" | R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) |
| Art. 75, § 7º                                 | R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)                           |
| Art. 95, § 2º                                 | R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)                      |

No caso em questão, atendendo as exigências da Lei é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até o previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21 e no **DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**, qual seja, para demais compra e serviços, a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

#### **6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

*Maria Solange Vieira do Nascimento*

**MARIA SOLANGE VIEIRA DO NASCIMENTO**

Secretária Executiva da Câmara Municipal de Condado -PB